



GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
NA SESSÃO DO
DIA 11 / 05 / 23

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 09 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO À ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DAS CAVALGADAS DE PACAJUS E DO VALOE DO CAJU - AVCPVC, COM A FINALIDADE DE FOMENTAR A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL, A SER REALIZADO NO DIA 21 DE MAIO DE 2023, NESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo patrocinar a ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DAS CAVALGADAS DE PACAJUS E DO VALOE DO CAJU - AVCPVC, entidade sem fins lucrativos, sediada nesta cidade, à Rua Euripedes Vaconcelos, 148, Bairro Dede Gama, Pacajus/CE, CNPJ nº 38.212.286/0001-41, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo o pagamento realizado de forma integral quando da vigência desta Lei, para a realização de cavalgada durante a 11ª edição da Vaquejada do Parque José Belarmino, que ocorrerá no dia 21 de maio de 2023, no Município de Pacajus/CE.

Parágrafo único. A entidade acima referida assinará o respectivo contrato e prestará contas junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, em até 90 (noventa) dias após o recebimento do apoio financeiro, sob pena de responder civilmente e criminalmente pelos atos omissos.

Art. 2º. A entidade beneficiada e referida no artigo anterior apresentará ao órgão fiscalizador do Poder Executivo Municipal, com cópia ao Poder Legislativo, quando da publicação desta Lei,

Câmara Municipal de Pacajus

Lido na Sessão do dia 11 / 05 / 2023





GABINETE DO PREFEITO

plano prévio detalhando a programação das atividades que irão ser patrocinadas com os recursos advindos desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a atribuição de supervisionar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, 09 DE MAIO DE 2023

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



PACAJUS

RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1571
www.pacajus.ce.gov.br